



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PREGÃO REALIZADO EM 17/10/2023

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	PRINT & JET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	13/11/2023
02	TPA AZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BENS	13/11/2023
03	EDSON RODRIGO MELLADO DE LIMA ME	13/11/2023

1ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

LOTE	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	NOME	RELATÓRIO	STATUS
01	QUILITE UNISSEX. Cor azul marinho. Confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. Modelo: quatro bolsos na parte frontal do colarinho sendo dois superior e dois inferior. Logo: aplicação frontal e dorsal (frente e costas) em ultrassom da identidade do programa, no verso negativo e cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme MANUAL DE APLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAÚDE COM AGENTE em anexo. TAMANHO: 100x100x100.	Print & Jet Indústria Comércio e Serviços Ltda.	Própria	Conferência Manual de Apresentação de Amostras publicada no BRL. A amostra analisada não atende ao exigido em edital nos seguintes: • QUALIDADE DO TECIDO - OK • PADRONAGEM DE COR - OK • QUALIDADE DAS COSTURAS E ACABAMENTO - OK • QUALIDADE DE SERIGRAFIAS - reprovado - amostra enviada sem serigrafia. • MODELO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL - reprovado - • Grade de tamanhos não foi enviada para a análise somente uma peça de tamanho GG. • Sem critério de colar e de cores complementares mesmo após a largura do tecido. • Não foi enviado documento com tabela pública de medidas. • Não atende ao exigido no edital nos requisitos reprovados descritos acima conforme exigido no manual de apresentação de amostras. • Foto em anexo.	Reprovado
02	CHAPÉU MODELO TIPO "CHAPÉU PISCADOR OU CHAPÉU ÁRABE". Cor amarelo. Confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. Modelo: com protetor de nuca, conforme ilustração em anexo. Logo: aplicação frontal e dorsal (frente e costas) em ultrassom da identidade do programa, no verso negativo e cor branca, conforme MANUAL DE APLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAÚDE COM AGENTE em anexo. Tamanho: médio.	TPA Azule Indústria e Comércio de Bens	Própria	Conferência Manual de Apresentação de Amostras publicada no BRL. A amostra analisada não atende ao exigido em edital nos seguintes: • QUALIDADE DO TECIDO - OK • PADRONAGEM DE COR - OK • QUALIDADE DAS COSTURAS E ACABAMENTO - reprovado - • Bolso de proteção de proteção quebra - • Protetor de nuca não é do tecido RIPSTOP • Vão de proteção de nuca em tecido preto. • Bolso de proteção de proteção na cor preta. • Grade de tamanhos não foi enviada para a análise somente uma peça de tamanho GG. • Sem critério de colar e de cores complementares mesmo após a largura do tecido. • Não foi enviado documento com tabela pública de medidas. • Não atende ao exigido no edital nos requisitos reprovados descritos acima conforme exigido no manual de apresentação de amostras. • Foto em anexo.	Reprovado
03	MOCHILA PERSONALIZADA. Cor azul marinho. Confeccionado em tecido do tipo poliéster. Modelo: parte externa azul marinho, lateral em malha. Compartimento frontal com alça, alça de mão e costas. Sem compartimento para Notebook. Dimensão do produto: 40 x 28x14cm. Logo: aplicação frontal em ultrassom da identidade do programa, no verso negativo e cor branca, conforme MANUAL DE APLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAÚDE COM AGENTE em anexo.	Edson Rodrigo Mellado de Lima ME	Própria	Conferência Manual de Apresentação de Amostras publicada no BRL. A amostra analisada não atende ao exigido em edital nos seguintes: • QUALIDADE DO TECIDO - OK • PADRONAGEM DE COR - OK • QUALIDADE DAS COSTURAS E ACABAMENTO - reprovado - • Dimensão da amostra enviada 40 x 28 x 11 cm • Alça de mão e costas e costas e com costura bilínea (4 x 4 cm) em malha • QUALIDADE DE SERIGRAFIAS - OK • MODELO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL - reprovado - • Não atende ao exigido no edital nos requisitos reprovados descritos acima conforme exigido no manual de apresentação de amostras. • Foto em anexo.	Reprovado

CTPL-AMS. A FMS informa que as análises ocorreram no dia 13/11/2023 na presença das enfermeiras das GAPS Jéssica Senger Martins matrícula 20447 e Paula de Fátima Gomes Martins matrícula 19154 juntamente com o motorista.

	Documento assinado eletronicamente por ELIANA RAUAGGE CECCATO, Farmacêutica e Coordenadora do Departamento de Apoio de Insumos e Serviços, em 17/11/2023, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Documento Municipal nº 14.369 de 05/05/2018.
	Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS HAGINI, Assessor, em 17/11/2023, às 10:23, horário oficial de Brasília, conforme o Documento Municipal nº 14.369 de 05/05/2018.
	A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar-informacao e código verificador 3863046 e o código CRC 8B5A9079.



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 55/2023

RECORRENTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: SEI082724/2023

1. RELATÓRIO:

A empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME realizou o pedido de IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA SRP Nº 55/2023, cujo objeto é a eventual aquisição de Mobiliário de Escritório, FMS.

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

É o relatório essencial

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A impugnante, em mov. 3830057 nos traz em suma:

A empresa impugnante pretende a participação no presente certame para fornecimento de longarinas. Entretanto, em análise ao edital nota-se que o prazo de entrega dos bens é de somente 10 (dez) dias úteis.

Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens.

A elaboração de um processo licitatório deve ter concebido em pleno e total atendimento as normas específicas que regem o processo de compras públicas, respeitando, não somente o texto expresso da lei como também todos os princípios de direito administrativo atinentes a matéria.

Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega restringem a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitador.

Em um exemplo prático, podemos demonstrar o caso da impugnante, localizada no interior do Rio Grande do Sul – RS. Embora seus preços sejam altamente competitivos a participação da empresa na licitação não se mostra vantajosa simplesmente pelo exiguo prazo de entrega e a real possibilidade de arcar com multas pelo atraso na entrega.

A saber, as participantes do pregão somente enviarão os pedidos para fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento, momento em que já teve início o prazo de entrega. Neste período, deverá ser encomenda eventual matéria prima específica para o pedido, confeccionado todos os componentes em quantidade e especificação compatível com o edital, finalizada a fabricação e enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante.

Ocorre que, para as empresas que são geograficamente mais distantes somente o prazo de transporte é superior que a totalidade do prazo de entrega. Ressalte-se, que somente para o transporte rodoviário dos bens do interior do Rio Grande do Sul até o interior do Paraná é necessária a utilização da metade do prazo concedido, isso se houver somente um local de entrega. Tudo isso sem contar o prazo de fabricação.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exigidos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Acredita-se que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. Até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para algumas empresas e um privilégio para outras.

Sobre a matéria, podemos citar a Lei Geral de Licitações, que doutrina:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Neste momento, a impugnante informa previamente que o edital possui cláusulas que restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo. No que se refere especificamente na fabricação de cadeiras, é muito importante esclarecer que o produto é personalizado na cor dos acabamentos para cada cliente e, por isso, somente tem início após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Note que não se tratam de produtos especiais, são produtos de linha, entretanto, poderão ser fabricados em diversas tonalidades e variedades de acabamentos, o que o torna único e impossível de ser fabricado previamente. Resta claro, que o produto em debate não pode ser confeccionado de forma prévia, visto que cada órgão público exige uma especificação. Assim, o prazo de entrega deve compreender as etapas de fabricação dos bens, transporte e entrega. A impugnante tem preços altamente competitivos, atuando em todo o Brasil no fornecimento de cadeiras corporativas e móveis escolares, razão pelo qual pretende a participação no pregão, com grande possibilidade de êxito na etapa de lances.

Entretanto, ainda assim, frise-se que as fábricas não possuem quantidades de bens em pronta entrega, até porque, o edital exige um grande quantitativo de cada item e seria inviável o pronto atendimento do pedido, principalmente quando se considera que a Ata de Registro de Preços poderá ser adquirida ao longo de doze meses.

Não é razoável exigir que a fabricante tenha em pronta entrega todos os itens que fabrica, de igual forma também não se pode exigir a aquisição dos insumos antes do recebimento dos pedidos, sendo um custo totalmente desnecessário ao fabricante, além de um risco, caso a compra não se concretize.

Trata-se de uma quantidade de produtos que após o recebimento da nota de empenho, serão fabricados, transportados e entregues. O prazo constante no edital não é compatível com a fabricação e nem mesmo com a entrega dos bens.

Aliás, o prazo é um suicídio até mesmo para as empresas próximas do órgão licitador, isso porque a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante. Fornecedores de matéria prima e transportadora fazem parte do todo, o qual há uma dependência, também, destes serviços.

Claro, que o órgão poderá justificar que outras empresas tem possibilidade de cumprir os prazos o que certamente poderia ser justificado com contratações anteriores. Sim, certamente empresas que trabalham somente com este produto ou que tem a sua sede próxima do órgão licitador possuem chances reais de fornecimento. Entretanto, note que existe uma limitação na participação de empresas localizadas em regiões distantes, embora com alto potencial de concorrência no pregão.

A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para o fornecimento dos bens necessita de pelo menos 30 (trinta) dias de prazo de entrega. A dilatação no prazo de entrega atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualmente com empresas localizadas próximo do órgão licitador.

No entendimento da impugnante, um prazo que varia entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias é o ideal para se conseguir a entrega em prazo.

Que por sua vez, a Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, junto ao mov. 3916295 apresentou Parecer Técnico:

Esta Comissão Técnica Permanente de Licitação (CTPL) constituída através da Portaria nº 22.807/2023, em relação ao 1º Pedido de Impugnação realizado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME:

Em síntese a empresa solicita "alteração de prazos de entrega em tempo proporcionável e compatível com a fabricação e transporte dos bens, não sendo inferior a 30 (trinta) dias úteis".

Esta comissão reconhece a solicitação e DEFERE o pedido, alterando o prazo de entrega dos itens para 30 dias úteis.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335)

Diante disso, uma vez que o pedido de impugnação se referiu a critérios técnicos, sendo acatada pela decisão técnica supracitada, há respaldo para alteração do Instrumento Convocatório conforme determina a CTP/L-FMS, instituída através de Portaria Municipal 22.807/2023.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e acata com relação ao mérito conforme decisão da Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

21 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 21/11/2023, às 08:58, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 3928672 e o código CRC 84A4137F.

FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ 80.896.194/0001-94

Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços número 042/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TI NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, MANTENDO A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA, QUE COMPREENDE EM SOFTWARE ESPECIALIZADO, SUPORTE E SERVIÇOS DE TREINAMENTO, QUANDO HOUVER ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA. ATENDIMENTO AO USUÁRIO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE, MANTENDO-OS TECNOLOGICAMENTE ATUALIZADO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE para a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 33/2022, firmado entre as partes acima nominadas. Em conformidade ao SEI093279/2023, parecer jurídico nº 213/2023, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA VIGÊNCIA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 18/01/2024 a 17/01/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR CONTRATUAL: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ R\$ 20.546,16 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).
Parágrafo único -Dotação orçamentária:
21.001.08.122.0010.2212-Código Reduzido 18-3.3.90.40.06.00-Fonte 046.
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ 80.896.194/0001-94

Segundo aditivo ao contrato de prestação de serviços número 042/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TI NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, MANTENDO A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA, QUE COMPREENDE EM SOFTWARE ESPECIALIZADO, SUPORTE E SERVIÇOS DE TREINAMENTO, QUANDO HOUVER ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA. ATENDIMENTO AO USUÁRIO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE, MANTENDO-OS TECNOLOGICAMENTE ATUALIZADO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE para a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 33/2022, firmado entre as partes acima nominadas. Em conformidade ao SEI093279/2023, parecer jurídico nº 213/2023, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO PREÇO: De acordo com a apreciação contábil no presente contrato, fica concedido reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- (IPCA- acumulado dos últimos 12 meses), a partir de 18/01/2024, passando o valor mensal para R\$ 1.760,12 (Um mil, setecentos e sessenta reais e doze centavos), sendo:

Módulos	Valor Atual (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
APICE - Contabilidade	R\$ 526,79	R\$ 541,52	R\$ 6.498,24
APICE - Tesouraria	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
OXY - Transparência	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
APICE - Patrimônio	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
APICE - Almoarifado	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
APICE - Compras e Licitação	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
APICE - Orçamento	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
AISE - Controle de Obras	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
APICE - Sigelo Paraná	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
APICE - Frotas e Veículos	R\$ 131,71	R\$ 135,40	R\$ 1.624,80
	R\$ 1.712,18	R\$ 1.760,12	R\$ 21.121,44

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR CONTRATUAL: Em razão do reajuste, o novo valor contratual do instrumento originário é de R\$ 21.121,44 (vinte e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 41.667,60 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único -Dotação orçamentária:
21.001.08.122.0010.2212-Código Reduzido 18-3.3.90.40.06.00-Fonte 046.
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 13.537.258/0001-73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a alteração de fiscal ao contrato nº 37/2018, cujo objeto – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, A SEDE ADMINISTRATIVA E DEMAIS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, nas condições do Pregão Eletrônico nº 047/2018. Em conformidade com o SEI107323/2023, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica alterada a partir de novembro de 2023 a fiscalização para o Abrigo Municipal de Adolescentes vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial - DPSE do presente contrato as servidoras abaixo:

SERVIÇO	FISCAL	DADOS
ABRIGO MUNICIPAL DE ADOLESCENTES	ANDRESSA CRISTINA KABAZ	MATRÍCULA: 23930 EDUCADORA SOCIAL
	THAIS GONÇALVES MOREIRA	MATRÍCULA: 30105 TERAPEUTA OCUPACIONAL

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
CNPJ 10.724.148/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a alteração de fiscal ao contrato nº 02/2019, cujo objeto – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DE ALARME VIA GPRS COM TRANSMISSÃO DE DADOS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÁTICO MÓVEL, SENHAS E COAÇÃO VERBAL, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, nas condições do Pregão Presencial nº 49/2018. Em conformidade com o SEI107323/2023, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica alterada a partir de novembro de 2023 a fiscalização para o Abrigo Municipal de Adolescentes vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial - DPSE do presente contrato as servidoras abaixo:

SERVIÇO	FISCAL	DADOS
ABRIGO MUNICIPAL DE ADOLESCENTES	ANDRESSA CRISTINA KABAZ	MATRÍCULA: 23930 EDUCADORA SOCIAL
	THAIS GONÇALVES MOREIRA	MATRÍCULA: 30105 TERAPEUTA OCUPACIONAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A VILA VICENTINA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
CNPJ 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: VILA VICENTINA
CNPJ 80.228.687/0001-56

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objetivo a alteração de fiscal ao contrato nº 001/2022, cujo objeto – LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, LADO DO Nº 853, BAIRRO UVARANAS, NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR, PARA ATENDIMENTO CENTRAL DE ACOLOHIMENTO (ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES), nas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2022, publicado no jornal Diário Oficial do Município no dia 26/01/2022. Em conformidade com o SEI107323/2023, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica alterada a partir de novembro de 2023 a fiscalização para o Abrigo Municipal de Adolescentes vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial - DPSE do presente contrato as servidoras abaixo: